



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEI

LEI Nº 5.093, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011; altera parte do Anexo I da Lei Municipal nº 4.443, de 1º de fevereiro de 2012; e altera o artigo 39 e o inciso IV do artigo 47, da Lei n.º 4.442, de 1º de fevereiro de 2012, e dá outras providências”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 43ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre o **PLANO DIRETOR** do Município de Itatiba, que ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências”, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 2º. IX – o estímulo ao desenvolvimento industrial, sem prejuízo de políticas específicas de incentivo à agricultura e ao turismo rural do município.”

“Art. 3º.

VII – preservar, recuperar e proporcionar a racional utilização dos mananciais municipais, seus cursos d’água, margens e áreas de preservação permanente, assim como dos demais recursos naturais.”

“Art. 4º.

I -

a) estruturar a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor, tornando-o um processo permanente de planejamento;

b) garantir o processo de planejamento participativo, mediante a criação de Grupos de Trabalho junto aos Conselhos Municipais, principalmente ao Conselho da Cidade;

II

e) promover programas de

desenvolvimento do setor turístico, cultural, esportivo e de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes, equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos loteamentos voltados para essas finalidades;

f) a Lei de Zoneamento em atendimento às premissas do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, deve prever facilidade de locomoção de pedestres, veículos não motorizados e transporte coletivo, entre os bairros com grande oferta de mão de obra e as áreas comerciais, industriais e de prestação de serviços;

g) deve-se dar preferência a soluções horizontalizadas de habitações como condomínios deitados e casas sobrepostas, em todas as zonas de uso.”

“Art. 5º. Será implantado pela Prefeitura, a médio prazo, um sistema de informações econômicas, cujos dados avaliem o capital investido, os tributos gerados, a qualidade, quantidade, remuneração e origem da mão de obra utilizada, bem como, a infraestrutura urbana disponível e à eventualmente necessária, principalmente, os equipamentos urbanos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

§ 1º. O sistema de informações econômicas deverá conter, também, dados da Região Metropolitana de Campinas, Aglomerado Urbano de Jundiá e de outros Municípios que possam influenciar no desenvolvimento de Itatiba.”

“Art. 8º. A Administração deverá formular uma política municipal de industrialização, a curto prazo, ouvidos os conselhos municipais pertinentes e as entidades representativas das indústrias e dos trabalhadores.”

“Art. 14.

V – a realização de feiras e exposições, entre outros eventos, para divulgar e apoiar a Produção Municipal; e”

“Art. 16. A Prefeitura poderá manter convênio com o Governo do Estado e com a União, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando à realização de eventos e projetos na área do turismo.”

“Art. 20.

I - planejamento das atividades

dentro do Município, através de programas de incentivo ao desenvolvimento sustentável;”

“Art. 33. Para desenvolvimento dos objetivos sociais, a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, deverá:

VII - elaborar um diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade socioeconômica da população do Município, objetivando a adequação dos programas da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, à realidade local, sempre que necessário, para orientação dos programas e ações;”

“Art. 34.

XV – elaborar o Plano Diretor de Cultura, a curto prazo.”

“Art. 38. A Biblioteca Municipal “Chico Leme” deverá ser instalada em local adequado, visando o fácil acesso da população.

Parágrafo único

VIII - manter em seu acervo livros, publicações e outros documentos pertinentes, em linguagem acessível ao deficiente visual (braille ou áudio).”

“Art. 40 A Prefeitura deverá incentivar e promover peças teatrais, apresentações de danças e de música no Teatro Ralino Zambotto e em outros auditórios e espaços compatíveis com atividades culturais.

§ 1º. (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).”

“Art. 44. A Secretaria de Esportes, objetivando a melhoria da qualidade de vida, o pleno desenvolvimento físico, mental e social de todos os habitantes do Município e também o incentivo aos jovens e adolescentes na prática das mais diversas modalidades esportivas, buscando oferecer o esporte para todos e a formação das equipes representativas do Município, adotará medidas que visem:

I – criação e implantação de forma integrada com os demais setores administrativos, em especial as Secretarias de Educação, de Ação Social, Trabalho e Renda e de Saúde, núcleos poliesportivos nos bairros mais populosos da cidade;

II – expansão e incentivo a prática do esporte, através da criação de

Escolinhas de Esportes das mais diferentes modalidades, dotando-as de todos os equipamentos necessários, bem como transporte e alimentação quando das competições;”

“Art. 45.

XXXI – revisão da política do ensino no meio rural, objetivando a fixação do jovem no campo conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.”

“Art. 62. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, em conjunto com os demais órgãos competentes municipais e o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte deverão elaborar e implementar o Plano de Mobilidade Urbana de Itatiba, integrado a este Plano Diretor, a curto prazo.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana de Itatiba é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá promover a articulação das políticas de transporte, trânsito e acessibilidade a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados (pedestres e ciclistas), da integração entre diversas modalidades de transportes, bem como, implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.”

“Art. 70.....

Parágrafo Único. (Revogado);

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).”

“Art. 71. A ordenação do meio físico urbano, consolidada em planta de setorização, que constitui o Anexo II A desta lei, visa facilitar os estudos estatísticos e a priorização das obras públicas, orientando intervenções e a gestão dos diversos órgãos da Administração Municipal, devendo ser adotado obrigatoriamente por todas as Secretarias Municipais.”

“Art. 74. O Poder Executivo organizará, a curto prazo, colocando em prática, através da Secretaria competente, um programa de

planejamento dos setores, adotando medidas administrativas e regulamentares, dentre as quais destacam-se:

.....

“Art. 75. A Secretaria competente deverá elaborar os mapas de que trata o artigo anterior em conjunto com os demais órgãos municipais, a curto prazo.”

.....

“Art. 77.

II – criação das Unidades de Conservação tendo como base o Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC;

.....

V - manutenção e ampliação do Viveiro Municipal;

VI - gerenciamento do sistema de coleta de resíduos sólidos do Município, por meio do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

.....

VIII – a definição de normas técnicas para a aprovação de obras de movimentação de terra que contemplem o Programas de Controle de Erosão/ Assoreamento dos Recursos Hídricos;

.....

X – a implementação do Plano Municipal de Saneamento, em conjunto com as Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Planejamento e Desenvolvimento, assim como com a concessionária dos serviços de abastecimento e tratamento de esgotos do município;

.....

XIV – a elaboração de Programa de Educação Ambiental nos diversos eixos temáticos, objetivando a conscientização do público não formal, e a realização de trabalho conjunto com a Secretaria da Educação para o público formal;

.....

XV – a implementação do Plano Municipal de Mata Atlântica;

.....

XVI – criação da Política Ambiental Municipal.”

.....

“Art. 80. As áreas verdes e sistemas de lazer municipais deverão ser cadastradas e submetidas a um programa permanente de manejo.

.....

Parágrafo único. Os Parques Municipais deverão ser permanentemente revitalizados, com as finalidades ecológica, cultural, educacional e de lazer, obedecendo ao seu Regulamento específico quando



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

existir.”

“Art. 81. As Unidades de Conservação apresentarão diferentes níveis de restrição do uso do solo e dos recursos naturais nelas existentes, indo desde a proibição do uso até a permissão para manejo ou, nas áreas de domínio público, para o uso recreativo, educativo e turístico., tendo como base o Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC.

Parágrafo Único. (revogado)”

“Art. 82. As Unidades de Conservação bem como as áreas frágeis, impróprias à urbanização, serão identificadas através do Zoneamento Ecológico-Econômico e serão consideradas no planejamento municipal e nas políticas ambientais.”

“Art. 83. Deverá ser implantado, a curto prazo, um Jardim Botânico nas imediações do Viveiro Municipal de Mudanças no Parque Ferraz Costa, e, em caráter complementar, em outras áreas públicas com atividades correlatas e não conflitantes com seus objetivos, como o Parque da Juventude.

Parágrafo Único. Deverá também ser criado, a curto prazo, o “Parque Linear do Rio Atibaia”, a ser regulamentado por Decreto do Executivo.”

“Art. 85. Em caso de necessidade do corte de vegetação nas áreas verdes onde há Corredor de Fauna, deverá ser apresentado Laudo de Fauna Silvestre, incluindo a previsão de passagens para o deslocamento seguro da fauna, a ser analisado pelos órgãos municipal e estadual competentes.”

“Art. 86. Para manejo, intervenção e recomposição nas áreas particulares que margeiam os córregos, rios, nascentes e lagos, em área urbana ou rural, deverá ser solicitada autorização para o órgão municipal, estadual e federal competente.”

“Art. 89.....

II -

b) Para ocupação de glebas totalmente florestadas serão instituídas por lei as porcentagens permitidas de desmatamento atendendo aos parâmetros dispostos nas legislações estaduais e federais vigentes, segundo análise dos órgãos competentes.

c) A compensação de supressão de vegetação nativa deverá ser feita no Município, preferencialmente na mesma sub-bacia”

“Art.101.....

I – implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico.

II – promover campanhas educativas nas escolas para a conscientização de que os recursos hídricos são esgotáveis.

V - todos os órgãos fiscalizatórios da municipalidade, incluindo-se a Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, terão responsabilidade na notificação das agressões ao Ambiente à SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, sendo a imposição de penalidade de competência desta última.”

“Art.102. Deverá ser implantado no Município, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, integrado ao Plano Municipal de Saneamento.

§1º. A gestão dos resíduos sólidos deverá seguir os princípios de redução, reutilização e reciclagem e os resíduos não-recicláveis deverão ter tratamento e destinação adequados.

§ 2º A separação de materiais recicláveis deverá ser implementada, obrigatoriamente e a curto prazo, nos próprios municipais.”

“Art. 104.....

§ 2º. O PMDR será quadrienal, com revisões anuais apresentando projetos de trabalho nos mais diversos setores, promovendo o desenvolvimento

sustentável através de ações prioritárias e soluções como: assistência técnica, pesquisa agropecuária, fruticultura, outras atividades necessárias e afins, bem como infraestrutura básica, de comercialização e atendimento ao turismo rural.”

“Art. 105.

Parágrafo Único. Deverá ser incentivada a produção de produtos orgânicos no Município.”

“Art. 107. A fruticultura deverá ser incentivada através de programas específicos, inclusive festas, feiras ou outros eventos destinados a incentivar a produção e comercialização dos produtos do Município, além da orientação em treinamentos e/ou visitas técnicas, dias de campo, produção e doação de mudas, estimulando a permanência do trabalhador rural no campo, sua valorização e da propriedade, a agregação de valor à produção e desenvolvimento do turismo rural.”

“Art. 108.....

§ 1º Os projetos de qualquer implemento visível dos logradouros e sua localização dependem de aprovação e licença da municipalidade através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento observadas as descrições legais.

§2º Deverão ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo as normas relativas a essas aprovações, a curto prazo.”

“Art. 112. Deverá ser elaborado estudo preliminar de Plano Urbanístico Global para a cidade, a curto prazo.”

“Art. 120. O Poder Executivo deverá, a curto prazo, regulamentar por meio lei específica o Plano Diretor Participativo do Quilombo Brotas, cuja área integra a Zona de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental, Artístico e Turístico (ZPHCAAT) a que alude a Lei de Uso e Ocupação do Solo deste Município.”

“CAPÍTULO X

Seção II

Das Áreas de Risco e da Política de Proteção dos Recursos Hídricos e de Drenagem

Art. 120-A. O Município de Itatiba tem o dever de proteger os recursos hídricos e de evitar os impactos decorrentes de eventuais variações hídricas provenientes de escassez ou grandes precipitações, atuando da seguinte forma:

I - fomentar parcerias público privadas, objetivando implantar medidas estruturais e não estruturais de prevenção de inundação e recarga do lençol freático;

II - buscar o desassoreamento do Rio Atibaia, inclusive através de parcerias público privadas, incluindo capacitação, licenciamentos e subsídios necessários aos interessados em desenvolver no território do

Município de Itatiba a atividade de extração de areia, observadas as normas ambientais e a competência dos demais Entes Políticos da Federação;

III - elaborar mapas delimitando as áreas inundáveis para chuvas com Tempo de Retorno (TR) de 100 (cem) anos e de 500 (quinhentos) anos;

IV - estimular, através de incentivos fiscais e urbanísticos, a execução de reformas, demolições, adaptações e construções em áreas privadas, observando as cotas acima de Tempo de Retorno (TR) de 100 (cem) anos mais 1,50m (um metro e meio), conforme Mapa de Área de Inundação previsto no Anexo VIII, através de aterro do terreno ou uso de pilotes;

V - nas implantações de empreendimentos em áreas com cotas igual e menor a Tempo de Retorno (TR) de 100 (cem) anos +1,50m (mais um metro e meio) deverão instalar reservatórios de retenção, bacias de infiltração e parques de estacionamento, de forma cumulativa ou não, a depender do parecer técnico do órgão competente da Prefeitura;

VI - exigir, por meio de devido parecer técnico, a instalação de reservatórios de reuso e de retenção, associados ao dispositivo de infiltração;

VII - ampliar ações de fiscalização e manutenção da rede de drenagem de águas pluviais e da disposição dos resíduos sólidos;

VIII - incluir no orçamento público recursos públicos para investimento em ações de prevenção contra impactos decorrentes de eventuais variações hídricas provenientes de escassez ou grande precipitações;

IX - concluir o Plano Municipal de Drenagem Urbana;

X - Realizar constantes intervenções no Ribeirão Jacaré para a promoção:

a) da limpeza, recuperação e ampliação de calha do canal;

b) da remoção ou substituição dos obstáculos existentes na calha do canal;

c) do mapeamento das áreas públicas e privadas que possam servir de reservatório de retenção.

XI - preservar faixas de fundo de vale, recuperar suas margens e recompor a vegetação ciliar dos córregos, inclusive por meio da criação de parques lineares;

XII - contemplar, na lei de zoneamento, zona de uso específica para as áreas sujeitas à inundações, além da já existente ZPRA – Zona de Preservação do Rio Atibaia, conforme Mapa de Áreas de Risco que constitui o Anexo IX desta Lei, que complementa o mapa de áreas de risco anexo da Lei de Zoneamento;

XIII - nos locais de amortecimento de cheias, onde durante as chuvas intensas há acumulação temporária de água, deverão ser coibidas novas

edificações sem as devidas medidas de adequação à situação do imóvel;

XIV - implantar jardins, praças, parques e canteiros centrais nas avenidas, dotando-as de áreas permeáveis em substituição à impermeabilização atualmente existente;

XV - priorizar a adoção de cores claras nas pavimentações e construções urbanas (fachadas e telhados), evitando a ocorrência de “ilhas de calor”, com a indicação das cores nos respectivos memoriais descritivos;

XVI - implementar práticas sustentáveis na macrozona rural, notadamente, fomentar políticas públicas visando capacitar os produtores rurais, incentivando a adoção de boas práticas ambientais para a conservação do solo, por meio de programas de assistência técnica e concessão de benefícios, a fim de que implementem práticas de manejo adequado do solo e água, com o consequente aumento do valor adicionado da agropecuária, agroindústria e renda dos proprietários rurais, além das áreas de matas e recarga do lençol freático;

XVII - implementar o Programa Municipal de Micro Represas - PMMR, que consiste na utilização das águas represadas a montante da nossa captação:

a) o PMMR - Programa Municipal de Micro Represas, que constitui o Anexo X, servirá, tanto para o abastecimento da cidade, quanto para o controle das cheias, inclusive de contingência caso ocorram despejos irregulares no Rio Atibaia;

b) para a regularização das represas existentes, deverá a Prefeitura Municipal de Itatiba fomentar parcerias público-privadas, de forma a adaptá-las ao PMMR - Programa Municipal de Micro Represas.

Art. 120-B. Na implantação dos parcelamentos de solo deverão ser observadas as seguintes regras adicionais de drenagem de águas pluviais e ocupação, além das já contempladas na legislação existente:

I - adotar sistema de contribuição de drenagem zero, que permita a absorção total das águas pluviais na própria área do empreendimento, com a construção de reservatórios de retardo e/ou bacias de retenção posicionados no trecho final das redes de tubulações de águas pluviais e antes do ponto de despejo, liberando apenas a vazão natural que o córrego já comportava, auferida antes da implantação dos empreendimentos;

II - evitar traçado das vias perpendiculares à direção das curvas de nível;

III - adotar passeio e pátios destinados a estacionamento, em material permeável;

IV - aumentar a área permeável nos lotes com área a partir de 250m² com obrigatoriedade de plantio de pelo

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira

Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda - Eireli (contrato 12/2017)

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretário de Administração: Osvaldo Luiz de Oliveira; Secretária Interina de Negócios Jurídicos: Mariana Silva Sanches Torcatti (Portaria nº 7.036/2017); Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo “Ettore Consoline”, localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

menos 1 árvore, conforme diretrizes da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;

V - exigir a apresentação de projeto complementar à terraplenagem, consubstanciado num plano de contenção prevendo obras de eiras, cacimbos, mini lagoas, mantas geotêxteis, curvas de nível, etc, a fim de evitar erosões, carreamento de solo e danos ambientais durante os serviços de terraplenagem;

VI - o início de serviços de terraplenagem de implantação de contenção nos meses entre dezembro a março (períodos de maior incidência pluviométrica), somente será autorizado mediante parecer técnico favorável;

VII – concentrar, sempre que possível, áreas verdes, sistemas de lazer e áreas institucionais.

VIII – exigir o Plano de Controle Ambiental, a ser analisado e aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, o qual deverá conter, no mínimo, os Programas de Controle de Erosão/Assoreamento de Recursos Hídricos e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, aos demais empreendimentos imobiliários as normas técnicas acima elencadas, conforme diretriz expedida pelo órgão técnico municipal no momento da análise para a aprovação do projeto respectivo.

“Art. 121. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Itatiba adotará os instrumentos de política urbana que forem necessários, em consonância com as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente e no Estatuto da Cidade, especialmente:

XXIX – Contrapartidas.”

“Art. 146. Poderá ser editado Plano de Urbanização de cada Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, ou grupo de ZEIS com características semelhantes, por decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá prever:”

“Art. 152.....

§ 1º.

X - sistema construtivo;

XI - área impermeabilizada;

XII - fluxo de pedestres e veículos;

XIII - população permanente e temporária;

XIV - vias de acesso para veículos e pedestres.

§ 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar, por decreto, os critérios e procedimentos para aplicação deste instrumento, em consonância com as regras já definidas na Lei de Zoneamento.”

“Art. 153.....

Parágrafo único. Ao EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser dada ampla publicidade, mediante a disponibilização para consulta por qualquer interessado no órgão

competente do Poder Público.”

“Art. 154. O Poder Público poderá em todas as zonas de uso, conforme Anexos VI e VII desta lei, exceto Z.P.A. (Zona de Proteção do Rio Atibaia) e Z.P.P. (Zona de Preservação Permanente), especificadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, autorizar os proprietários de imóveis urbanos a construir acima do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido até o limite máximo de aproveitamento, ou, em número superior ao definido como número de pavimentos básico, bem como permitir, a alteração do uso do solo, em ambos os casos mediante contrapartida a ser prestada pelos beneficiários.”

“CAPÍTULO XI

Seção XIV

Das Contrapartidas

Art. 155-A. Entende-se por contrapartida a compensação exigida do empreendedor, decorrente do uso urbano da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e bem-estar do cidadão, do equilíbrio ambiental e da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Parágrafo único. As condições de viabilidade para a implantação do empreendimento pretendido, as medidas de mitigação decorrentes do Estudo de Impacto de Vizinhança e as outras contrapartidas previstas nos demais instrumentos urbanísticos contemplados nesta Lei, não se confundem com a contrapartida definida nesta Seção XIV.

Art. 155-B. As contrapartidas decorrentes das atividades abaixo elencadas serão calculadas da seguinte forma:

I - fixação ou alteração de uso na macrozona de expansão urbana: 20% do custo das obras de infraestrutura, com base na Revista Construção e Mercado – PINI, ou, 20% do valor total investido em áreas edificadas computáveis no condomínio, com base no CUB – Custo Unitário Básico de Edificações – fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo – REF: Prédio Popular- padrão normal, conforme o caso;

II – fixação ou alteração de uso na macrozona urbana: 10% do custo das obras de infraestrutura, com base na Revista Construção e Mercado – PINI, ou 10% do valor total investido em áreas edificadas computáveis no condomínio, com base no CUB – Custo Unitário Básico de Edificações – fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo – REF: Prédio Popular- padrão normal, conforme o caso;

III – loteamento e desmembramento na macrozona de expansão urbana: 20% (vinte por cento) do custo das obras de infraestrutura, com base na Revista Construção e Mercado – PINI;

IV – loteamento e desmembramento na macrozona urbana: 15% (quinze por cento) do custo das obras de infraestrutura, com base na Revista Construção e Mercado – PINI;

V – condomínio vertical ou

horizontal: 5% (cinco por cento) do valor total investido em áreas edificadas computáveis no condomínio, com base no CUB – Custo Unitário Básico de Edificações – fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo – REF: Prédio Popular - padrão normal;

VI – outros empreendimentos imobiliários: 5% (cinco por cento) do valor total investido em áreas edificadas computáveis, com base nos CUB – Custo Unitário Básico de Edificações – fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo – REF: Prédio Popular - padrão normal.

§ 1º. Do montante apurado nas contrapartidas definidas nos incisos V e VI deste artigo, serão deduzidos os valores pagos a título de outorga onerosa do direito de construir, ou, os valores que seriam devidos a título de outorga onerosa para as hipóteses passíveis de isenção pela lei específica que regulamenta referido instrumento.

§2º. Eventuais outras contrapartidas impostas em função de atividades ou empreendimentos não elencados no presente artigo, serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo em despacho decisório, devidamente fundamentado.

§3º. Serão isentos da contrapartida tratada neste artigo, os empreendimentos abaixo arrolados:

I - empreendimentos industriais e logísticos;

II - oferta exclusiva de moradia digna à população de baixa renda na primeira faixa de financiamento do programa nacional de habitação de interesse social;

III - condomínio deitado implantado em área útil de até 20.000m².

§ 4º Poderão ser concedidos descontos ou isenção na contrapartida de empreendimentos cuja natureza da ocupação resultem em geração de atividades econômicas ou produtivas e emprego de forma significativa, além de ambientalmente sustentáveis, sempre que obtenham pareceres técnicos e do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor favoráveis e decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo acerca da presença de interesse público decorrente da implantação.

Art. 155-C. As contrapartidas serão fixadas em valor monetário e constarão no ato normativo ou alvará de aprovação, conforme o caso.

§ 1º. A obrigação de pagar quantia certa poderá ser convertida, a critério do Chefe do Poder Executivo, em obrigação de fazer, por meio da entrega de imóveis, obras, materiais ou serviços, cujos custos de transferência serão de exclusiva alçada dos empreendedores.

§ 2º. A quitação das contrapartidas, devidamente corrigidas pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC) apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), quer tenham sido definidas em valores monetários, imóveis, obras, materiais ou serviços, deverá ocorrer, sob pena de cassação do alvará e embargo imediato da obra pretendida, dentro de:

I - 6 (seis) meses, contados da data

da expedição do Decreto de Alteração ou Fixação de Zoneamento para as contrapartidas previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 155 - B;

II - 1 (um) ano, contado do registro do loteamento ou desmembramento para a contrapartida definida no incisos III e IV do *caput* do artigo 155 - B;

III - 1 (um) ano do início das obras, considerado a conclusão da fundação, para as demais contrapartidas previstas no artigo 155-B.

§ 3º. Quando a modalidade de pagamento da contrapartida for definida em pecúnia, do montante respectivo, devidamente corrigido pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC) apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), serão:

I - 80% (oitenta por cento) destinados ao Fundo Municipal de Urbanização;

II - 10% (dez por cento) destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III - 10% (dez por cento) destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 4º. A emissão do Decreto de Recebimento Final ou do Habite-se, conforme o caso, ficam condicionados ao pagamento integral da contrapartida.

Art. 155-D. A falta da quitação da contrapartida no prazo e forma estipulados, seja qual for a modalidade da contrapartida, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

§ 1º - O inadimplemento gerará a inscrição do saldo em dívida ativa, processada e cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 2º - O auto administrativo de embargo aplicado será revogado somente após certificado pelo órgão municipal competente, o cumprimento integral da contrapartida definida.

Art. 155-E. Não serão restituídos, em nenhuma hipótese, os valores pagos a título de contrapartida prevista nesta Seção XIV.”

“Art. 156.

VII – Conselho da Cidade de Itatiba – CONCITA.”

“Art. 163. Para viabilização das medidas apresentadas em cada área, as Secretarias Municipais competentes deverão elaborar relatório contendo as prioridades, os prazos para execução e os recursos humanos e materiais necessários.”

“Art. 165-B. Considera-se para fins de aplicação dos prazos previstos nesta Lei:

I – Curto Prazo: 4 (quatro) anos;
II – Médio Prazo: 10 (dez) anos
III – Longo Prazo: 20 (vinte) anos.”

Art. 2º. Os processos protocolados até a data da publicação desta Lei, cujos projetos já contem com a aprovação municipal e, por conseguinte, contrapartida definida, não serão alcançados pela presente lei.

Parágrafo único. Os demais processos protocolados deverão obedecer as regras estipuladas na presente Lei.

Art. 3º. Os Anexos I, II, V, VI e VII da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011, passam a vigorar na forma constante dos anexos desta lei.

Parágrafo único. Ficam criados os Anexos VIII, IX e X da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 4º. As leis que tratam do zoneamento e do parcelamento do solo deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, passar por revisão e adequação ao sistema de planejamento e desenvolvimento municipal previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Independentemente da revisão que trata o *caput* deste artigo, desde já referidos diplomas legais contarão com as seguintes modificações:

I – no Anexo I da Lei Municipal nº 4.443, de 1º de fevereiro de 2012, a área mínima do lote para uso residencial nas zonas de uso ZPHC, ZPR, ZPRA, ZCI-ZCH, ZC2, ZCA, ZUI I e ZUI II, passa a ser de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), com frente mínima de 7,50m (sete vírgula cinquenta metros lineares); e,

II – a Lei n.º 4.442, de 1º de fevereiro de 2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 39. Os lotes terão a área definida na lei municipal de uso e ocupação dos terrenos e edificações, levando-se em conta a zona de uso em que se situem, observando-se, porém, o limite mínimo de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente não inferior a 7,50m (sete vírgula cinquenta metros lineares), salvo no caso de loteamento de interesse social”.

“Art. 47.

IV - Observe as dimensões de lote mínimo de 200m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima não inferior a 8,00m (oito metros) lineares, salvo quando se tratar de empreendimentos de interesse social.”

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Efflore Consoline”, em 03 de janeiro de 2018.

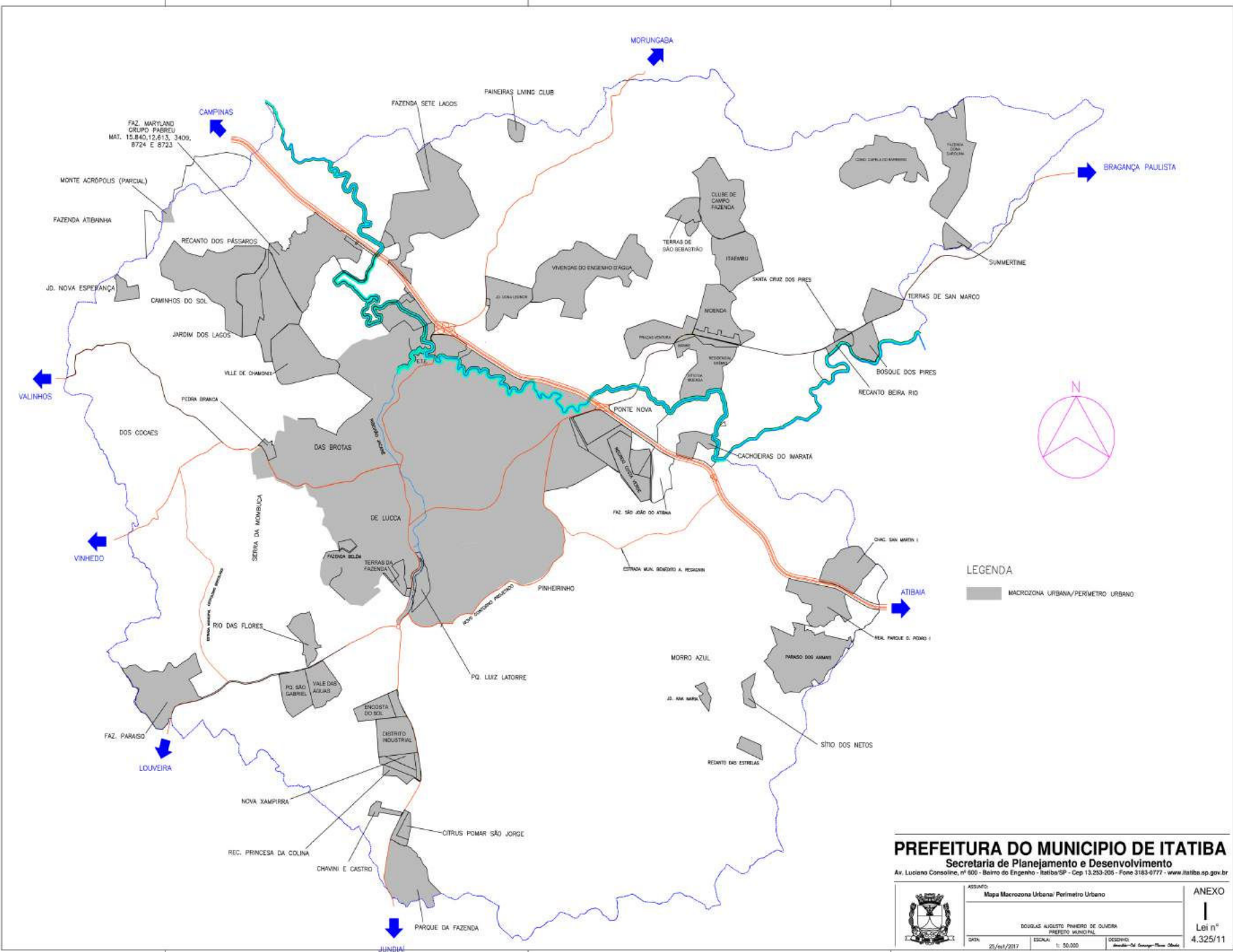
DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

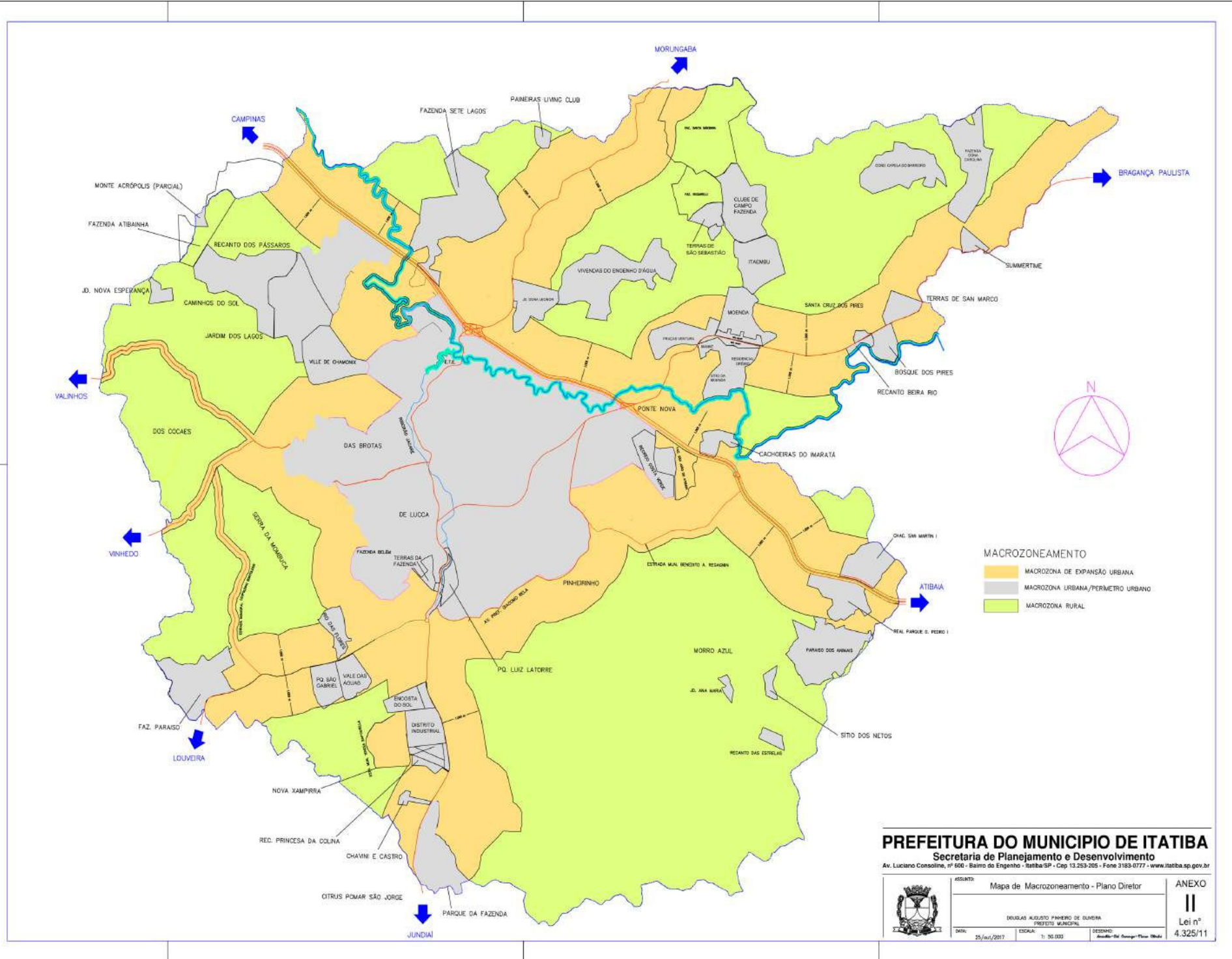


Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



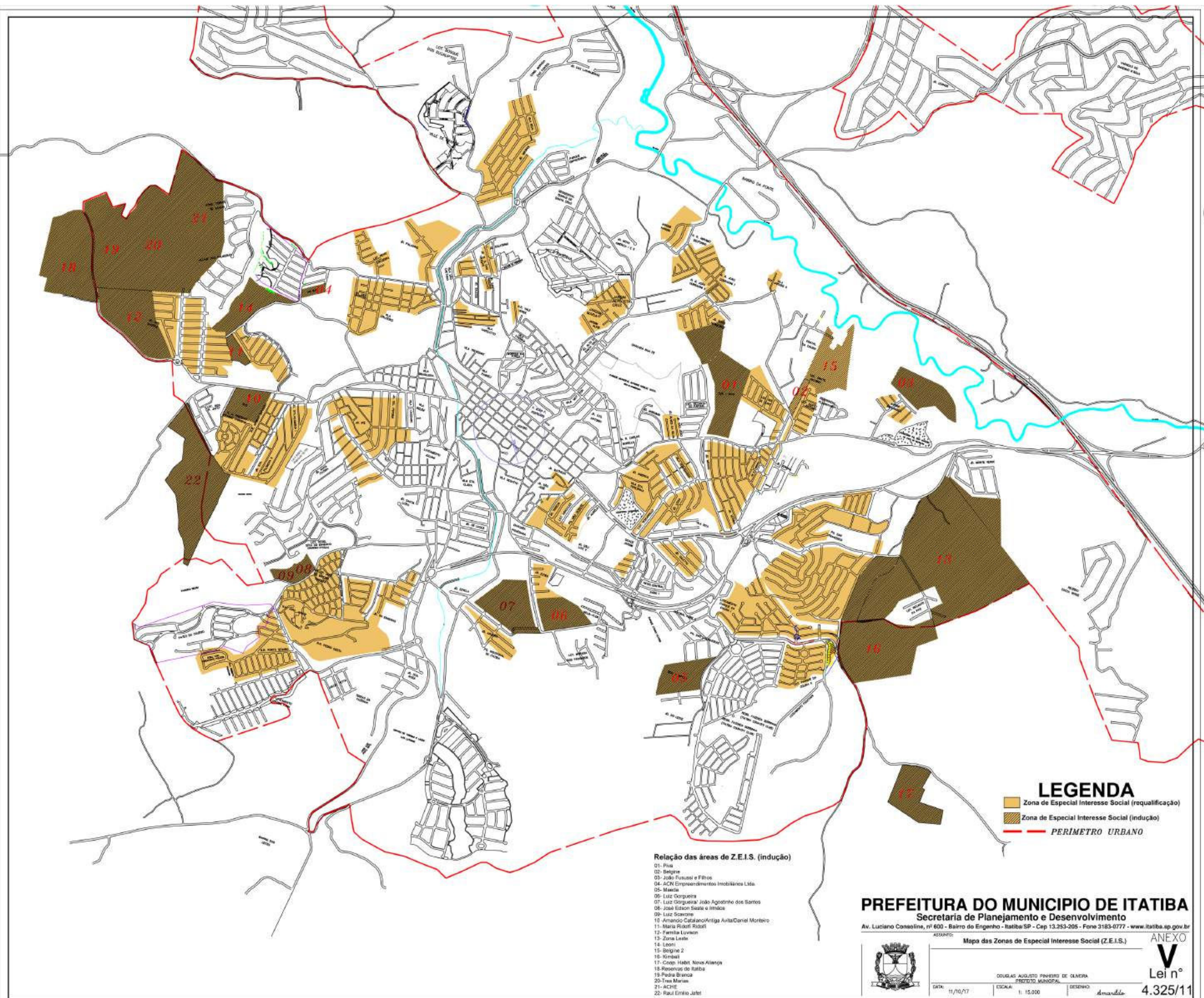


Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



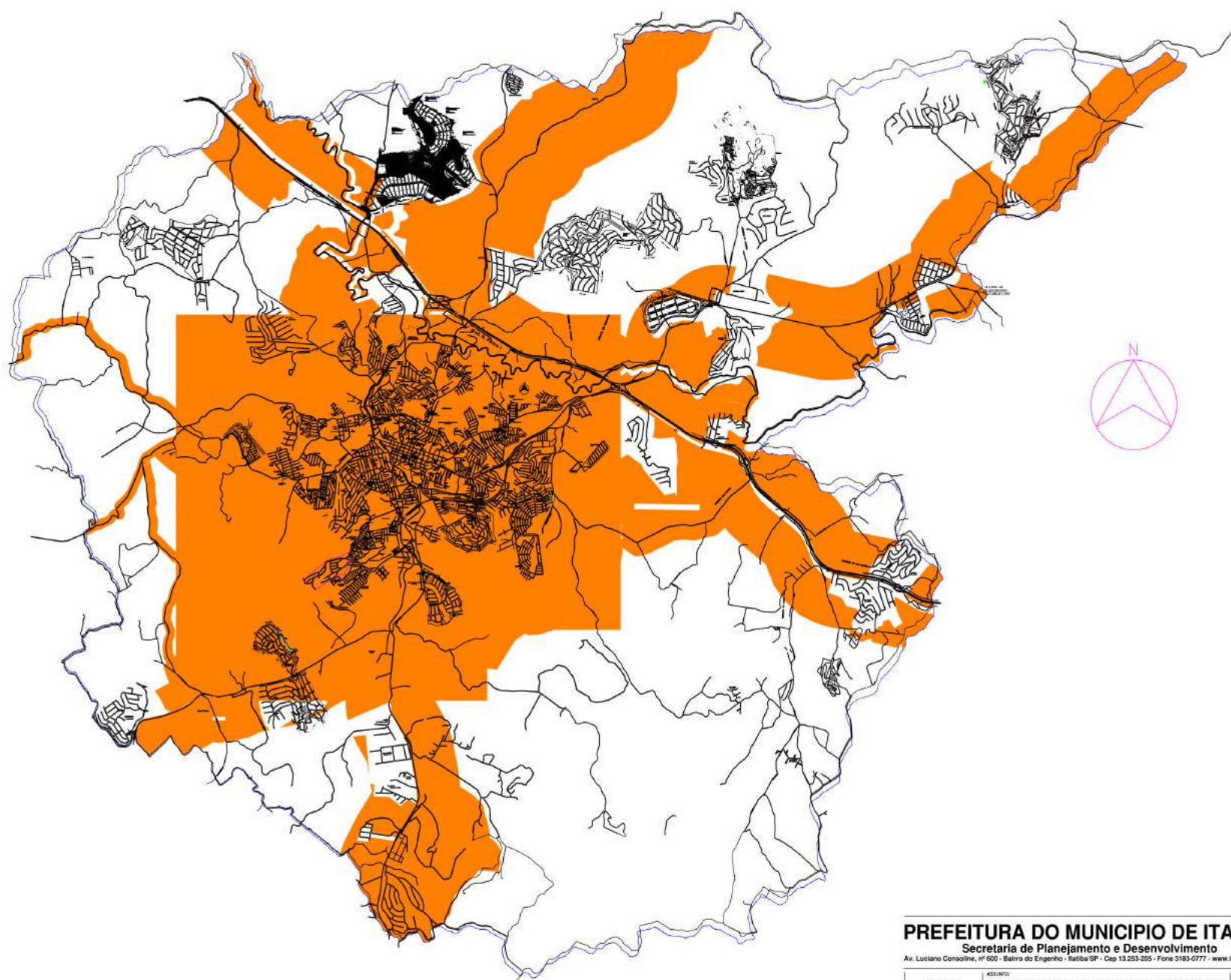


Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba





Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Av. Luciano Consoline, nº 500 - Bairro do Engenho - Itatiba/SP - Cep 13.253-005 - Fone 3183-0777 - www.itatiba.sp.gov.br



ASSUNTO:
Algo das áreas possíveis de outorga onerosa para alteração de uso do solo

COULAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

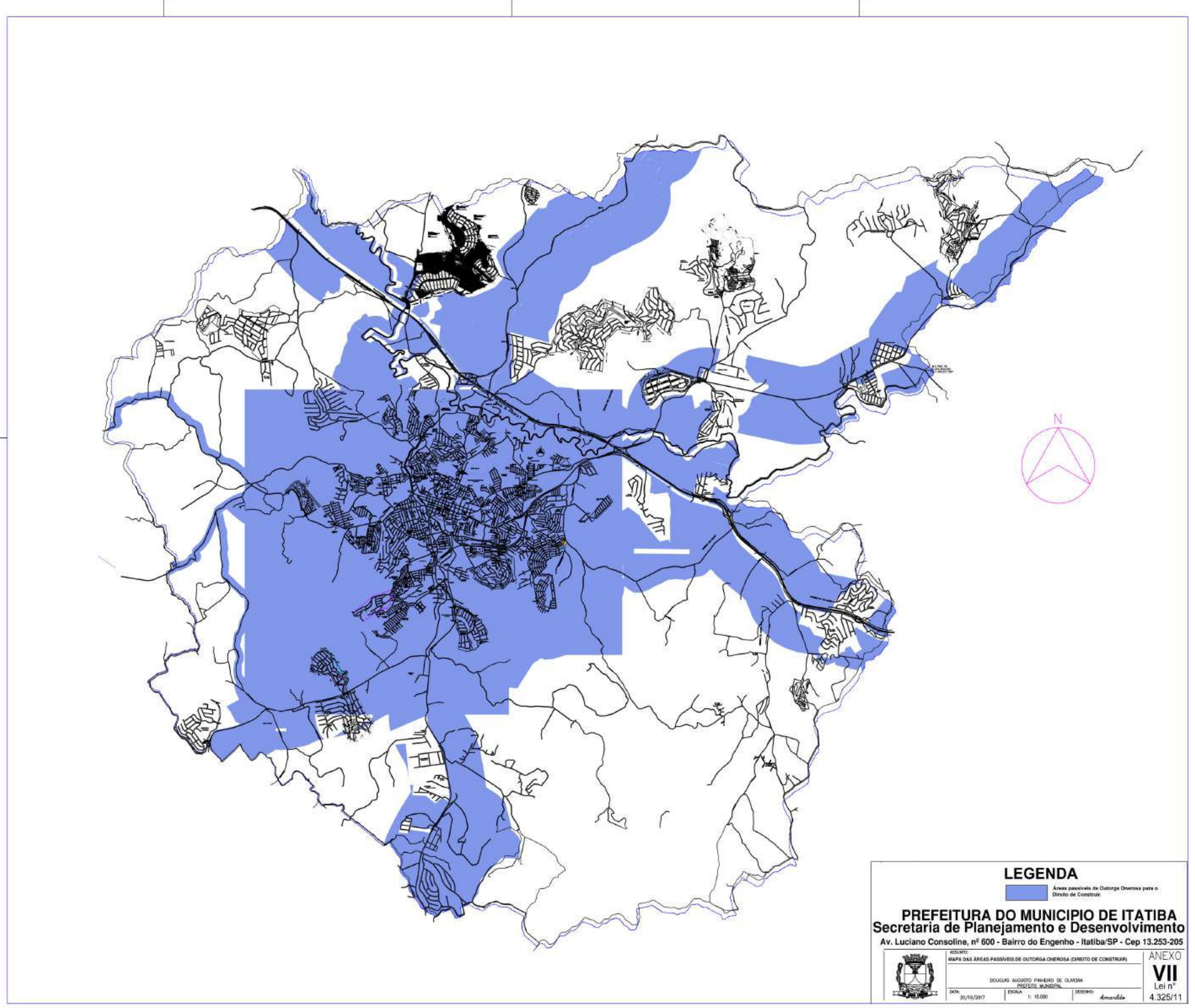
DATA: 25/01/2017 ESCALA: 1: 50.000

DESENHO:
Arquiteto - Orl. Engenharia - Rocio - Itatiba

ANEXO
VI
Lei nº
4.325/11

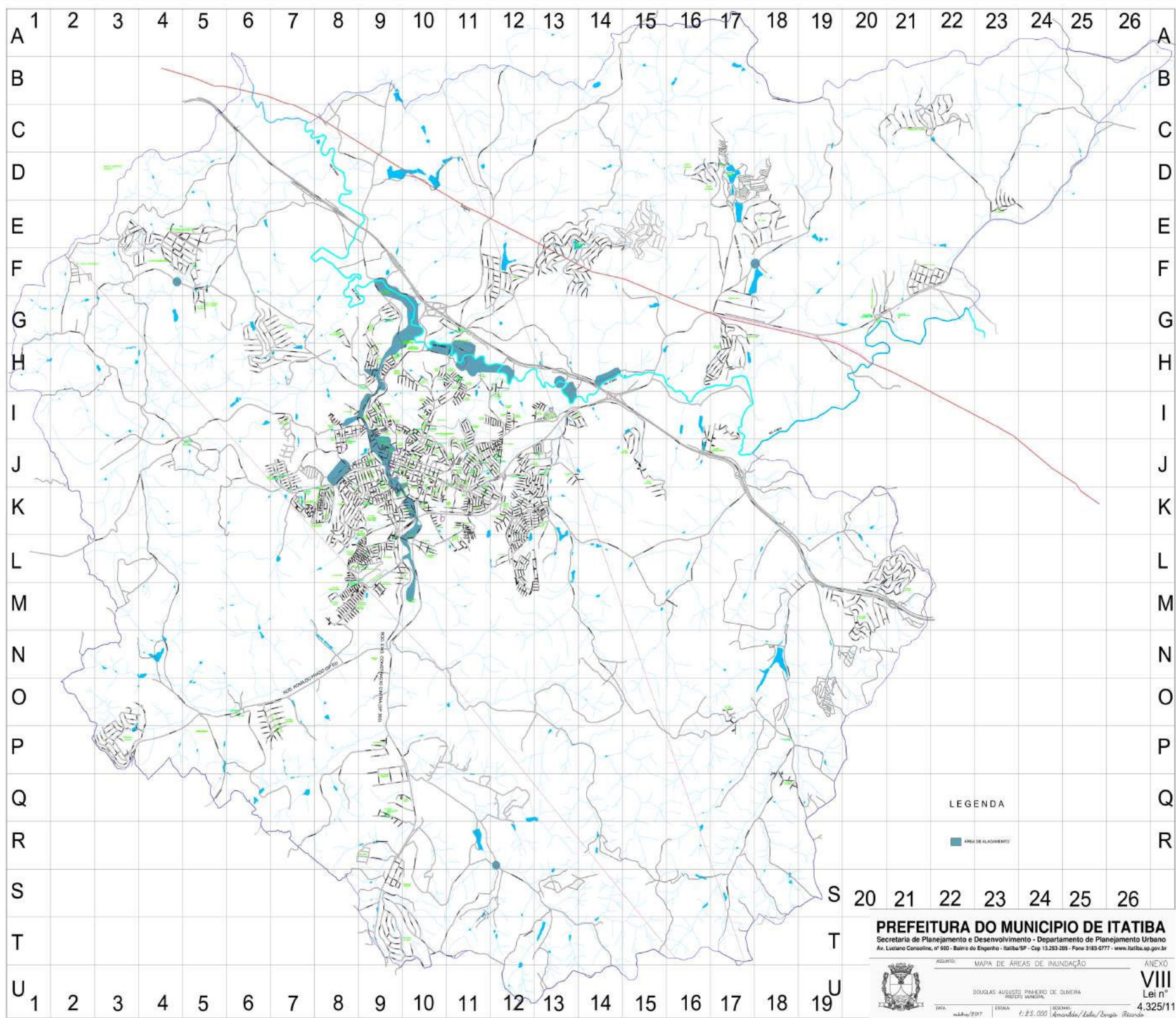


Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



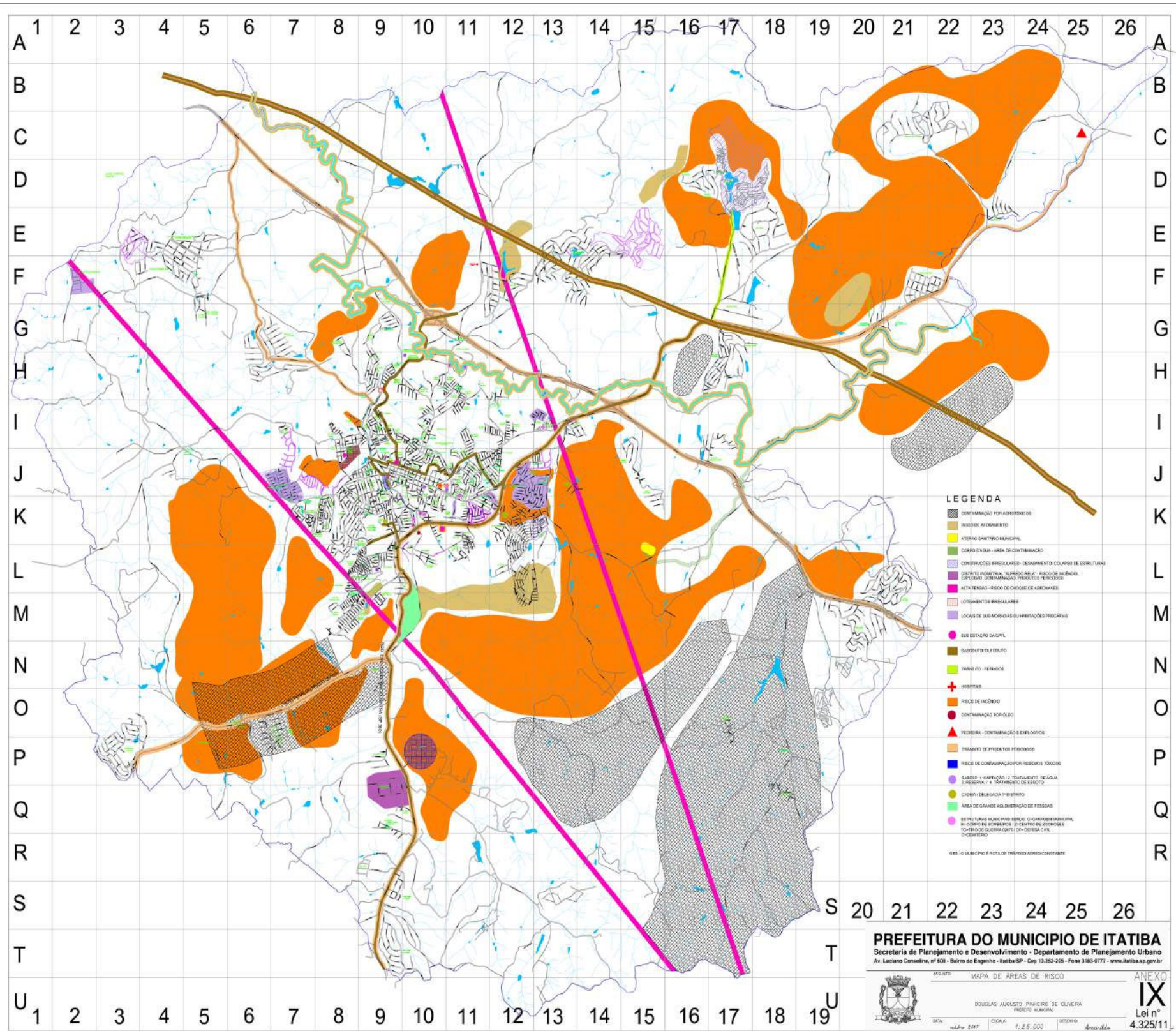


Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba





Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba





Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Anexo X

Programa Municipal de *Micro Represas* para Abastecimento de Água e Controle de Enchentes. (PMMR)

Com a escassez hídrica em nossa região, neste ano, este projeto tem o objetivo de regulamentar e estabelecer normas para o uso das represas existentes e de novas represas a serem construídas, para servirem de reserva estratégica do abastecimento de água no nosso município e controle de enchentes.

A concepção principal deste projeto baseia-se na utilização de *micro represas* que se situam a montante de nossa captação de água para tratamento.

Estas represas deverão ser projetadas e gerenciadas em uma central automatizada com a possibilidade de controle remoto de vazão e de nível liberando, se necessário, o volume de água disponível para captação na estação e liberação da vazão em situações de grande precipitação prevista, em parcela com a devesa civil, tudo feito remotamente na sala de controle do sistema.

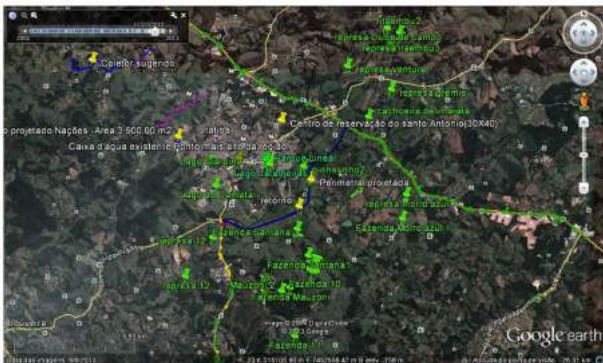
A água liberada em cada represa será conduzida pelos córregos e riachos existentes até chegar à estação de captação, tudo por gravidade.

Na bacia do Ribeirão Jacaré/Pinheirinho, propomos a construção de uma estação de captação no Ribeirão Jacaré a montante da estação de tratamento de esgoto e uma adutora até a nova estação de tratamento de água (ETA) de, aproximadamente, 1.200 m de extensão.



Nova Estação de Captação.

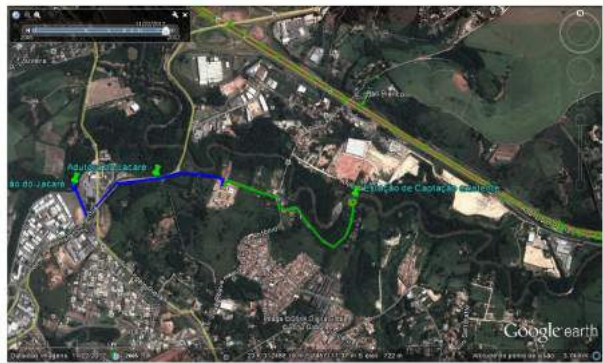
As *micro represas* na Bacia do rio Atibaia ficam a montante da captação hoje existente, que é operada pela SABESP e, portanto, não é necessário prever a construção de nova captação.



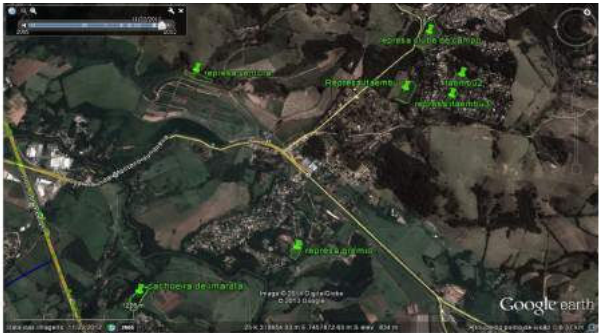
Represas existentes

Existentes
Sugerido

O consumo atual de água no nosso município segue o seguinte cálculo: 110.000 hab. com consumo de 200 litros / dia, temos 22.000.000 litros/dia ou 22.000 m³/dia.

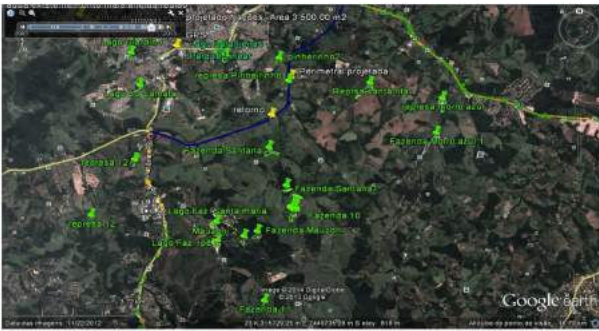


Captação existente



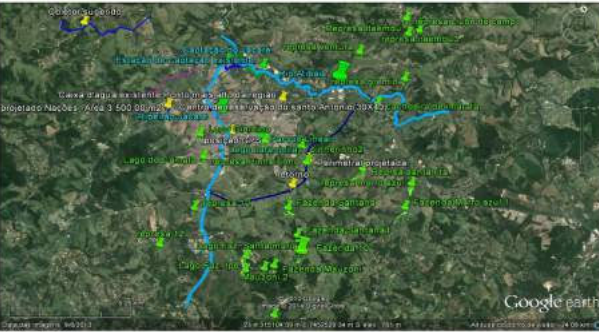
Represas existentes

Em uma análise preliminar, verificamos que temos hoje implantadas nestas duas bacias, aproximadamente, 50 represas com área molhada de 25.000 m² cada uma, perfazendo um total de 1.250.000 m². Com 2,50 m de profundidade em média, temos um volume de reserva de 3.125.000 m³ ou 3.125.000.000 litros de água.



Represas existentes

Como o consumo diário de nosso município é de 22.000 m³ teremos uma reserva estratégica para 142 dias. Admitindo-se uma reserva ecológica de 30%, chegamos a 100 dias de reserva de água para abastecimento.



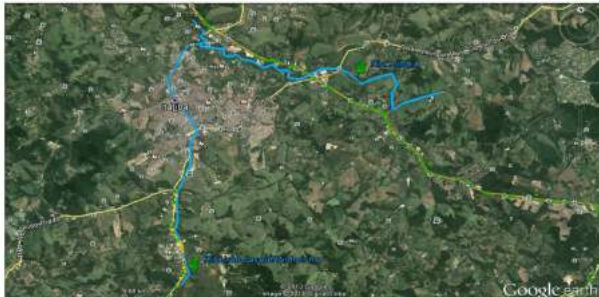
Vista geral

Na possibilidade de controle de vazão para utilização das *micro represas* como bacia de retenção das águas em dias de grandes precipitações pluviométricas prevista pela defesa civil, poderíamos remotamente liberar as vazões necessárias para acolhimento das chuvas previstas e liberando na vazão comportada pelo nosso ribeirão Jacaré, controlando com isso a possibilidade de extravasamento do canal.

Para podermos viabilizar a implantação das *micro represas* a prefeitura deve aprovar legislação própria, visando estabelecer parcerias com os proprietários e produtores rurais para incentivar a construção de novas represas e aprimorar o aproveitamento das existentes. Neste sentido, deve definir valores de indenização pela água produzida e, no decorrer do tempo, incentivar o reflorestamento das nascentes de água.

Na legislação a ser aprovada, definiremos também a parceria a ser estabelecida entre a *Prefeitura/Sabesp* e o *Proprietário*. A *Prefeitura* gerencia e outorga, a *Sabesp* opera e o *Proprietário* cuida das represas dentro da sua área.

Com a nova estação de captação no Ribeirão Jacaré, esperamos também que ocorra a despoluição total deste curso d'água que cruza a nossa cidade.



Vista Geral da Bacia

CONCLUSÃO

A concepção deste projeto é extremamente simples. Utiliza represas já existentes e assim vem ao encontro de todos os anseios da sociedade na defesa do meio ambiente e dos mananciais.

Com o aproveitamento das *micro represas* já existentes e das novas a serem construídas, estamos otimizando o aproveitamento dos recursos hídricos já consolidados, com valores relativamente baixos de investimentos, aumentando a nossa produção de água independente de nova outorga no Rio Atibaia (500 litros/segundo), ficando com isso em situação confortável na produção de água para atendermos nossas demandas futuras e um projeto de controle de enchentes em nosso município.

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, GABARITO OFICIAL E RESULTADO DE RECURSOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público a Classificação Preliminar dos candidatos habilitados conforme o Capítulo VII do Edital do Processo Seletivo Nº 003/2017, bem como o Gabarito Oficial e Resultado de Recursos, conforme segue:

1. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR (em ordem de classificação):

1.1. Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI

INSC	NOME	DOCUMENTO	N_CG	N_CE	N_OB1	CLASS
501251	MILENA PIZA BODRA	400310144-SP	16	30	46	1
500066	CLAUDIA REGINA DE CAMARGO LIMA	30.588.994-1-SP	19	27	46	2
500078	LISANDRA ANDRADE GALVAO DE MELO	274701881-SP	14	30	44	3
501576	ENAIDE MESQUITA PIMENTEL PEDROSO	458007791-SP	16	27	43	4
500804	CAROLINA DE OLIVEIRA PINTO	497731034-SP	16	27	43	5
501647	LILIANE FERNANDES PIRES	362094615-SP	12	30	42	6
501459	CLEIDE INES DE MORAES COSTA	22628057-3-SP	15	27	42	7
501208	ELAINE CRISTINA ARENGHI DE ARRUDA	253288393-SP	15	27	42	8
501811	MICHELLI RODRIGUES	462730761-SP	15	27	42	9
501212	AURELIA GOMES DE ARAUJO AGUIEIRAS	241201032-SP	18	24	42	10
500095	ELIANE APARECIDA DA SILVA FRANCISCON	43075307-SP	18	24	42	11
502101	ROBERTA UGLIANI GOBBI	156200727-SP	14	27	41	12
502341	KAMILLA LANDIM DE CASTRO	571578743-SP	14	27	41	13
501793	ROSANA FRANCIOLI PEREIRA	176944667-SP	13	27	40	14
500394	TEREZA CRISTINA FREIRE	23938165-8-SP	13	27	40	15
501817	EDNEA GONCALVES BUENO BARBOSA	22.929.314-1-SP	13	27	40	16
501706	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ GHIZZI	204992850-SP	16	24	40	17
501081	ANITA FERRAZ DE CARVALHO	22746370-5-SP	16	24	40	18
500368	MARCIA RENATA CABARROS	337952565-SP	16	24	40	19
502633	CAMILA SERPA DE SOUSA	41373349X-SP	16	24	40	20
501439	JOSIANE APARECIDA DA SILVA	38692093-X-SP	19	21	40	21
500088	LINDSEY FERREIRA DA CRUZ	406325017-SP	12	27	39	22
502246	VALDILENE DE MORAES	242116103-SP	15	24	39	23
500862	JOSEFINA RITA DOS SANTOS	27/12/1978-SP	15	24	39	24
500926	LIDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	598134906-SP	15	24	39	25
502477	IVONE SILVA BONFIM	32205862-4-SP	11	27	38	26
500055	TATIANA DANIELE DE SOUZA MORAES	337304403-SP	11	27	38	27
500377	ARIELE ROBERTA AGOSTINHO DUARTE	477989809-SP	11	27	38	28
500213	PATRICIA APARECIDA DE LIMA RODRIGUES SCHWARTZ	29532104-0-SP	14	24	38	29
500262	MANOELA CRISTINA DA SILVA SANFINS	406325558-SP	14	24	38	30
500516	SANDRA MUNARETTO	58295941-X-SP	17	21	38	31
501326	THAIS GABRIELA DORTA MENON	41819088-4-SP	17	21	38	32
502158	MARIA LUCIA LAU DAMASCENO SANTOS	279534346-SP	10	27	37	33
500234	ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA	264815038-SP	10	27	37	34
502196	ANA PAULA ANGELON RAMOS	418112368-SP	10	27	37	35
501484	ANA CELIA DE SOUSA DA SILVA	34.040.714-1-SP	13	24	37	36
500470	ORLANDA BENEDITA CARDOSO BOTAN	185116607-SP	13	24	37	37
500459	ANDREA TOLEDO BIANCO	276514737-SP	13	24	37	38
502349	LUCILENE APARECIDA RODOLFO	334313648-SP	13	24	37	39
500705	JULIANA TORSO BUZZETTO	349680528-SP	13	24	37	40
501625	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA LAVELI	447118304-SP	13	24	37	41
501458	DAYANE SILVA DE SANTANA	38133946-4-SP	13	24	37	42
501716	VILMA DE OLIVEIRA ANTONIO LOPES	11.439.647-4-SP	16	21	37	43
500224	MARINALVA DIAS DOS SANTOS	299816588-SP	16	21	37	44
500019	ELICIANE DA SILVA TELES	42207088-9-SP	16	21	37	45
500194	SIRLENE DE FATIMA SILVA	272377004-SP	12	24	36	46
500063	VALDIRENE APARECIDA FURLAN MORETON	22880596-X-SP	12	24	36	47
501824	IRANICE DE JESUS SALES	26457076-SP	12	24	36	48
501259	SANDRA REGINA SANTOS NASCIMENTO	297137669-SP	12	24	36	49
501149	JULIANA APARECIDA FORMOSINHO DA SILVA	41035224X-SP	12	24	36	50
500360	FERNANDA MONTEIRO DE SOUSA	020.534.448-4-RJ	12	24	36	51
501470	GRACIENE DA SILVA NASCIMENTO	599400663-SP	12	24	36	52
501636	PATRICIA DOS SANTOS MANFRE	48.869.742-6-SP	12	24	36	53
501477	JULIANA FERNANDES DA SILVA	428357593-SP	12	24	36	54
502651	FABIANE KAIP SEBASTIAO	410159323-SP	15	21	36	55
501885	VANEZIA DOS SANTOS FERREIRA	57844704-6-SP	11	24	35	56
501382	TAMIRIS SAMPAIO BASTOS	485838497-SP	11	24	35	57
500347	DANIELA DE SOUZA FAUSTINO	420760726-SP	11	24	35	58
500436	RAIZA VILLICA	40289879-SP	11	24	35	59
500927	CARLA APARECIDA GAIA DE ALVARENGA	262344208-SP	14	21	35	60
500429	TANIA HELOISA DA SILVA	33.531408-9-SP	14	21	35	61
500188	DANIELA LURDES DE OLIVEIRA STOCCHI	43099522-2-SP	14	21	35	62
501999	ANA PAULA DE SIQUEIRA ZUJANI	207919859-SP	10	24	34	63
501658	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA	23588564-SP	10	24	34	64
500994	MARA MORAES RAMOS SOLA	258210205-SP	10	24	34	65
501847	VANESSA DE OLIVEIRA CALANDRELLO	44576162-3-SP	10	24	34	66
501056	ANNE CAROLINI FRANCISCO TORRES	40101336-4-SP	10	24	34	67
500743	IVY ARIEL GOMES ANTONIO	275063616-6-SP	13	21	34	68
502452	ELAINE CRISTINA RAMOS DE SOUZA	305400241-SP	13	21	34	69
500022	KATIA DA COSTA	294690980-SP	13	21	34	70
501712	DAIANE FLAVIA MUTTON MACHADO	338110288-SP	13	21	34	71
501252	CYNTHIA DANIELA RIBEIRO BRITO	477393317-SP	13	21	34	72
500531	CARLA SANTOS SILVA	422070543-SP	16	18	34	73
501645	JOANA DA CONCEIÇÃO CANO MERLIN	29348932-4-SP	9	24	33	74
501961	VANESSA APARECIDA FRARE	41819315-0-SP	9	24	33	75
502614	MARCIA MONTEIRO DE SOUSA	322694620-SP	12	21	33	76
501068	LARISSA ROLIM SANCHES	439781498-SP	12	21	33	77
501238	DRIELE RIBEIRO ANTONIO SANTORO	346930364-SP	12	21	33	78
501848	GABRIELLE GOMES DOMENI	46921700-5-SP	12	21	33	79



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

500700-115	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500706-161	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500729-114	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500902-20	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500902-22	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500902-24	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500973-116	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500973-119	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500973-121	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500974-106	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500974-111	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500974-112	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501016-2	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501016-4	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501016-5	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501016-6	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
501016-7	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501022-18	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501030-162	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
501055-42	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501100-43	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501104-46	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501132-124	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501173-126	INDEFERIDO	POR NÃO AFETAR O ENTENDIMENTO DA QUESTÃO
501173-128	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501202-45	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
501404-144	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501404-147	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501404-156	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501405-159	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501427-47	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501427-48	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501438-105	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501441-100	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501441-103	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501443-70	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501443-81	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501480-164	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501499-9	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501604-50	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501604-85	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501642-49	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501740-108	INDEFERIDO	POR NÃO AFETAR O ENTENDIMENTO DA QUESTÃO
501740-129	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501743-101	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501743-102	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501743-86	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501743-94	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501743-95	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501743-98	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501752-66	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501774-133	INDEFERIDO	POR NÃO AFETAR O ENTENDIMENTO DA QUESTÃO
501782-120	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501782-125	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
501782-127	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
501782-130	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
501786-107	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501786-113	INDEFERIDO	POR NÃO AFETAR O ENTENDIMENTO DA QUESTÃO
501786-118	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501787-132	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501859-76	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501955-19	DEFERIDO	POR OCORRER A ALTERAÇÃO DO GABARITO
501955-31	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501977-93	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501977-97	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502061-150	INDEFERIDO	POR NÃO AFETAR O ENTENDIMENTO DA QUESTÃO
502147-110	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502200-146	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502200-149	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502343-157	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502349-138	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502349-140	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502361-37	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502361-41	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502361-44	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502482-23	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502482-28	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502497-54	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502497-62	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
502561-29	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
502561-32	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502561-35	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500037-185	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500038-183	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500187-199	DEFERIDO	POR OCORRER A ALTERAÇÃO DO GABARITO
500327-181	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500356-172	DEFERIDO	POR OCORRER A ALTERAÇÃO DO GABARITO
500376-182	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
500445-220	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500470-289	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500474-226	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500474-227	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500477-175	indeferido	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500484-267	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500518-184	indeferido	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500555-292	DEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500569-205	INDEFERIDO	POR NÃO AFETAR O ENTENDIMENTO DA QUESTÃO
500619-209	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500654-224	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500675-165	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500675-167	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500675-173	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500675-174	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500825-243	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500825-244	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500825-259	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500825-260	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500825-262	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500825-263	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500885-216	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500888-204	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500888-214	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500888-218	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500890-223	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500896-217	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500898-212	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
500903-202	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
500997-186	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501029-169	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501029-177	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501055-189	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501055-191	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501104-193	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501104-195	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501295-194	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501295-196	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501323-178	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501323-179	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO

501323-180	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501377-268	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501480-164	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501604-211	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501660-207	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501662-176	DEFERIDO	POR OCORRER A ALTERAÇÃO DO GABARITO
501675-291	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501710-190	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501712-192	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501726-203	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501752-252	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501752-253	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501752-255	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501787-215	indeferido	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501823-283	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501823-286	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501823-293	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501823-294	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501882-281	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501907-200	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
501923-222	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501923-225	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501923-228	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501929-257	DEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501929-258	DEFERIDO	EM RAZÃO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
501929-261	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501929-264	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501929-266	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501955-201	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501955-206	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501955-208	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501955-210	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501955-213	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501962-197	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501962-198	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
501977-254	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502023-166	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502046-265	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502056-279	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
502087-256	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502102-233	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502102-234	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502102-235	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502102-236	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
502106-238	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502106-239	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502106-240	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502107-269	INDEFERIDO	EM RAZÃO DE NÃO HAVER ERRO NA QUESTÃO
502158-287	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502170-278	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502170-282	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502320-170	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502320-171	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
502395-168	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
502517-270	INDEFERIDO	POR NÃO HAVER CONTEXTUALIZAÇÃO LÓGICA
502522-187	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502522-188	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502617-219	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO
502617-221	DEFERIDO	EM RAZAO DE HAVER ERRO NA QUESTÃO

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o seguinte Edital.
Em caso de dúvidas recorrentes, o candidato deverá entrar em contato com o SAC (11) 5594-8441 ou através do e-mail atendimento@zambini.org.br

Itatiba, 03 de janeiro de 2018

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 245/2017
PREGÃO 100/2017
Processo: 2105/2017

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 100/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 08/12/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de artefatos de concreto, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: AA PEDRA BRUTA COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME

ENDEREÇO: RUA JEAN ANASTACE KOVELIS, nº 68, CAJAMAR/SP
BAIRRO: IPES (POLVILHO)
CIDADE: CAJAMAR **ESTADO:** SP **CEP:** 07791-803
TELEFONE: 11 4447-5656 **FAX:** 11 2303-1960
CPF/CNPJ: 16.907.212/0001-97
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: 03 DIAS ÚTEIS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total	Cancelado
1	1.17.01.0025.0	PC	HB	10.000	2,24	22.400,00	Não
BLOCO VAZADO DE CONCRETO - simples para vedação, nas medidas 19 x 19 x 39 cm, conforme NBR 6136.							
2	1.17.01.0287.2	UN	HB	300	16,90	5.070,00	Não
MEIA GUIA DE CONCRETO - padrão PMSP, nas medidas 50 x 30 x 15 x 13 cm.							
3	1.17.01.0288.0	UN	HB	1.000	17,50	17.500,00	Não
GUIA DE CONCRETO - padrão PMSP, nas medidas: 100 x 30 x 15 x 13cm.							
4	1.17.01.0362.3	PC	SJ	6.000	2,28	13.680,00	Não
Canaleta de concreto simples medindo 14X19X39cm para alvenaria sem função estrutural NBR 7173/82, chamados "bloco de concreto vedação"							
5	1.17.01.0647.9	UN	HB	6.000	1,83	10.980,00	Não
BLOCO DE CONCRETO 12x19x39cm vazado de concreto simples para alvenaria sem função estrutural (NBR) 7173/82, chamados "Bloco de concreto vedação"							
6	1.17.01.0378.5	PC	CASTANHO	50.000	0,50	25.000,00	Não
TIPOLO COMUM DE BARRO MACIÇO							
Tijolos na medida e variação abaixo:							
Comprimento	Largura	Altura					
22 (+ - 3 cm)	11 (+ - 3 cm)	07 (+ - 2 cm)					
7	1.17.01.1398.0	PC	HB	1.000	22,50	22.500,00	Não
GUIA CHAPEU DE CONCRETO - tipo PMSP, nas medidas 120 x 30 x 15 x 13 cm							
8	1.17.01.1578.8	UN	SJ	8.000	2,80	22.400,00	Não
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 06 MPA - dimensões 19 x 19 x 39 cm. Devem ser homogêneos, compactos e com arestas vivas, não apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento, resistência e durabilidade ou o acabamento em aplicações aparentes, sem revestimento.							
9	1.17.01.1579.6	UN	SJ	4.000	2,86	11.440,00	Não
CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 06 MPA - 19 x 19 x 39 cm Devem ser homogêneos, compactos e com arestas vivas, não apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento, resistência e durabilidade ou o acabamento em aplicações aparentes, sem revestimento.							
10	1.17.01.3109.0	UN	SJ	6.000	2,75	16.500,00	Não
CANALETA DE CONCRETO SIMPLES - para vedação, nas medidas 19 x 19 x 39 cm, conforme NBR 6136							
11	1.17.01.3500.2	UN	HB	8.000	2,27	18.160,00	Não
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 06 MPA - 14 X 19 X 39 CM Devem ser homogêneos, compactos e com arestas vivas, não apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento, resistência e durabilidade ou o acabamento em aplicações aparentes, sem revestimento.							
12	1.17.01.3501.0	UN	SJ	4.000	2,48	9.920,00	Não
CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 06 MPA - 14 X 19 X 39 CM Devem ser homogêneos, compactos e com arestas vivas, não apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento, resistência e durabilidade ou o acabamento em aplicações aparentes, sem revestimento.							
13	1.17.01.3751.0	UN	JDM	300	19,00	5.700,00	N



ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CECÍLIA LARANJEIRA E SILVA
RG 33.155.862-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 246/2017
PREGÃO 100/2017
Processo: 2105/2017

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 100/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 08/12/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de artefatos de concreto, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: DANIEL VIEIRA DE CAMARGO TATUI - EPP
ENDEREÇO: AV VICE PREFEITO POMPEO REALI, nº 797, TATUI/SP
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO
CIDADE: TATUI **ESTADO:** SP **CEP:** 18279-000
TELEFONE: (15) 3251-3279 **FAX:** (15) 33251-9573
CPF/CNPJ: 09.533.353/0001-21
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR **PRAZO:** 03 DIAS ÚTEIS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total	Cancelado
1	1.17.01.0210.4	PC	BLOCASA PRÉ	300	17,90	5.370,00	Não
CANALETA DE CONCRETO - 0,30 m de diâmetro x 1,00 m de comprimento. Conforme NBR 8890							
2	1.17.01.3753.6	UN	BLOCASA PRÉ	2.000	0,81	1.620,00	Não
Piso intertravado de concreto retangular cor amarelo 10x20x6cm, resistência igual ou superior a 35 Mpa, conforme ABNT NBR 9781.							
3	1.17.01.3754.4	UN	BLOCASA PRÉ	2.000	0,81	1.620,00	Não
Piso intertravado de concreto retangular cor vermelho 10x20x6cm, resistência igual ou superior a 35 Mpa, conforme ABNT NBR 9781.							
4	1.17.01.3755.2	UN	BLOCASA PRÉ	2.000	0,81	1.620,00	Não
Piso intertravado de concreto retangular cor natural 10x20x6cm, resistência igual ou superior a 35 Mpa, conforme ABNT NBR 9781.							
5	1.17.01.3756.0	UN	BLOCASA PRÉ	1.000	0,91	910,00	Não
Piso intertravado de concreto raquete natural, 11,50x19x6cm, resistência igual ou superior a 35 Mpa							

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do PREGÃO 100/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 100/2017.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscreveram.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL VIEIRA DE CAMARGO TATUI - EPP
DANIEL VIEIRA DE CAMARGO
RG: 35.467.041-4 CPF: 306.053.838-71

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CECÍLIA LARANJEIRA E SILVA
RG 33.155.862-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 247/2017
PREGÃO 100/2017
Processo: 2105/2017

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 100/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 08/12/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de artefatos de concreto, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: G77 TRANSPORTES EIRELI ME
ENDEREÇO: RUA MAJOR SUCUPIRA, nº 27, JUNDIAÍ/SP
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JUNDIAÍ **ESTADO:** SP **CEP:** 13201-016
TELEFONE: (11) 4599-9143/ 4599-9177
CPF/CNPJ: 23.108.754/0001-65
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR **PRAZO:** 03 DIAS ÚTEIS

Itens Registrados:

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total	Cancelad
1	1.17.01.0110.8	M	TAVARES PINHEIRO	200	27,00	5.400,00	Não
TUBO DE CONCRETO - 0,30 x 1,50 m Dimensões 0,30 m de diâmetro, 1,50 m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe PS-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890.							
2	1.17.01.0112.4	M	TAVARES PINHEIRO	500	52,50	26.250,00	Não
TUBO DE CONCRETO - 0,60 x 1,50 m Dimensões 0,60 m de diâmetro, com 1,50 m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe PS-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890.							
3	1.17.01.0519.7	PC	TAVARES PINHEIRO	300	23,90	7.170,00	Não
CANALETA DE CONCRETO - 0,40 m de diâmetro x 1,00 m de comprimento, conforme NBR 8890.							
4	1.17.01.0646.0	UN	TAVARES PINHEIRO	15.000	1,59	23.850,00	Não
BLOCO DE CONCRETO 14x19x39cm vazado de concreto simples para alvenaria sem função estrutural (NBR) 7173/82, chamados - Bloco de concreto vedação.							
5	1.17.01.1208.8	M	TAVARES PINHEIRO	270	1.138	307.260,00	Não
ADUELA DE CONCRETO ARMADO - 2,00 metros (alt) x 2,00 metros (larg) x 1,00 metro (comp) x 0,15 metros (espessura), pré-moldado, para tráfego pesado, classe TB-45, para aterro de até 03 metros, mais carga rodoviária, que atenda NBR vigente.							
5	1.17.01.1208.8	M	TAVARES PINHEIRO	30	1.138	34.140,00	Não
ADUELA DE CONCRETO ARMADO - 2,00 metros (alt) x 2,00 metros (larg) x 1,00 metro (comp) x 0,15 metros (espessura), pré-moldado, para tráfego pesado, classe TB-45, para aterro de até 03 metros, mais carga rodoviária, que atenda NBR vigente.							
6	1.17.01.2028.5	M	TAVARES PINHEIRO	500	31,80	15.900,00	Não
TUBO DE CONCRETO - 0,40 x 1,50 m Dimensões 0,40 m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe ps-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890							
7	1.17.01.2029.3	M	TAVARES PINHEIRO	500	42,80	21.400,00	Não
TUBO DE CONCRETO - 0,50 x 1,50 m Dimensões 0,50m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe ps-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890							
8	1.17.01.2032.3	M	TAVARES PINHEIRO	100	169,00	16.900,00	Não
TUBO DE CONCRETO - 1,00 x 1,50 m Dimensões 1,00 m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe pa-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890							
9	1.17.01.2033.1	M	TAVARES PINHEIRO	50	379,00	18.950,00	Não
TUBO DE CONCRETO - 1,50 x 1,50 m Dimensões 1,50 m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe pa-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e bolsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890							

10	1.17.01.2042.0	M	TAVARES PINHEIRO	200	260,00	52.000,00	Não
TUBO DE CONCRETO - 1,20 x 1,50 m Dimensões 1,20 de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe pa-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e bsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890							
11	1.17.01.3752.8	UN	TAVARES PINHEIRO	300	35,80	10.740,00	Não
Canaleta de concreto - 0,60 m de diâmetro x 1,00 m de comprimento. Conforme NBR 8890							

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 100/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 100/2017.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscreveram.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

G77 TRANSPORTES EIRELI ME
GUILHERME PELA DE TOLEDO PINHEIRO
RG: 22.162.900-2 CPF: 266.070.248-90

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CECÍLIA LARANJEIRA E SILVA
RG 33.155.862-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 248/2017
PREGÃO 100/2017
Processo: 2105/2017

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 100/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 08/12/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de artefatos de concreto, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: GUARANI MAT. PJ CONSTRUCAO LTDA
ENDEREÇO: AV PASCHOAL THOMEU, nº 1885, GUARULHOS/SP
BAIRRO: BONSUCESSO
CIDADE: GUARULHOS **ESTADO:** SP **CEP:** 07175-090
TELEFONE: (11)2436-1341 **FAX:** (11)2436-1599
CPF/CNPJ: 45.817.467/0001-67
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR **PRAZO:** 03 DIAS ÚTEIS

Itens Registrados:



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Preç. Un.	Total	Cancelado
1	1.17.01.2032,3	M	GUARANI	300	153,85	46.155,00	Não
TUBO DE CONCRETO - 1,00 x 1,50 m Dimensões 1,00 m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe pa-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e blsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890							
2	1.17.01.2033,1	M	GUARANI	150	350,50	52.575,00	Não
TUBO DE CONCRETO - 1,50 x 1,50 m Dimensões 1,50 m de diâmetro, com 1,50m de comprimento, tipo ponta e bolsa, classe pa-2. Os tubos devem satisfazer as seguintes condições gerais: 1,50m de comprimento, possuir ponta e blsa, eixo retilíneo perpendicular aos planos das duas extremidades, seção transversal circular, espessura uniforme, superfícies internas e externas suficientemente lisas, não possuir trincas, fraturas, retoques ou pinturas, produzir som típico de tubo não trincado quando percutidos com martelo leve, ter em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou marca do fabricante, diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou a resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. Conforme NBR 8890							

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 100/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 100/2017.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GUARANI MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA
LEONARDO PORTO MIGNELLA
RG: 43.728.180-2 CPF: 325.915.218-08

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CECÍLIA LARANJEIRA E SILVA
RG 33.155.862-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000004302/2017
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 114 / 2017
PREGÃO Nº 110-06/2017

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

C.B.S MÉDICO CIENTIFICA S/Item 7A – 33.750 UN, SERINGA DE INSULINA 50UI AGULHA 6X0,25MM - Seringa descartável para insulina com capacidade para 50 UI, com escala externa gravada, indelével, precisa e visível de 1 em 1 unidades agulha fixa (integrada) de 6mm de comprimento por 0,25mm de diâmetro (31G 15/64”), em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida cilíndrica, reta, oca, com bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão. O produto deverá atender a NBR ISO 8537 de 03/08/2006 e apresentar o selo de aprovação do INMETRO, conforme Portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011. caixas com 100 unidades., Marca - BD, valor unitário de R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) e valor total de R\$ 22.612,50 (vinte e dois mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)Item 7B – 11.250 UN, SERINGA DE INSULINA 50UI AGULHA 6X0,25MM - Seringa descartável para insulina com capacidade para 50 UI, com escala externa gravada, indelével, precisa e visível de 1 em 1 unidades agulha fixa (integrada) de 6mm de comprimento por 0,25mm de diâmetro (31G 15/64”), em aço inoxidável, siliconizada,****

nivelada, polida cilíndrica, reta, oca, com bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação ao canhão. O produto deverá atender a NBR ISO 8537 de 03/08/2006 e apresentar o selo de aprovação do INMETRO, conforme Portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011. Caixas com 100 unidades., Marca - BD, valor unitário de R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) e valor total de R\$ 7.537,50 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) **CAMARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS EIRELI - EPPItem 6 – 100 CX, TUBOS DE COLETÀ DE SANGUE A VÁCUO 8,5ML, em plástico, transparente, incolor, siliconizado, estéril, COM GEL SEPARADOR INERTE, PARA SORO E ATIVADOR DE COAGULO, VOLUME DE ASPIRAÇÃO 8,5ML com tampa plástica protetora hemogard, na cor amarela. Medida 16 X 100 mm. Caixa com 100 unidades. OBS: DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE., Marca - VACUETTE, valor unitário de R\$ 68,32 (sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) e valor total de R\$ 6.832,00 (seis mil oitocentos e trinta e dois reais) **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP****

Item 1 – 1.200 FR, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FR.1000 ML Composição: Cada ml contém: 0,9 g de cloreto de sódio e água para injetáveis q.s.p. 100 ml, Conteúdo eletrolítico: sódio 154 mEq/L, cloreto 154 mEq/L. Osmolaridade 308,0 mOsmol/L. FRASCO/BOLSA contendo 1000 ml. - Data de fabricação recente., Marca - BEKER, valor unitário de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais)**Item 2 – 1.000 FR, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FR.100ML -** Composição: Cada 100 ml contém: 0,9 g de cloreto de sódio e água para injetáveis q.s.p. 100 ml. Conteúdo eletrolítico: sódio: 154 mEq/L cloreto: 154 mEq/L, Osmolaridade 308,0 mOsmol/L. FRASCO/BOLSA. Data de fabricação recente., Marca - BEKER, valor unitário de R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) e valor total de R\$ 1.910,00 (um mil novecentos e dez reais)**Item 3 – 3.000 UN, SERINGA AGULHADA 0,3 CC -** Capacidade para 30 unidades de insulina, escala com graduação de 1 em 1. Agulha com 8 mm de comprimento e 0,30mm de calibre (30G), Marca - BD, valor unitário de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) e valor total de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais) **ROSICLER CIRURGICA LTDA - EPPItem 4 – 15.000 UN, Seringa de 01 ml. -** Seringa sem agulha, bico tipo rosca, descartável, estéril : Confeccionadas em polipropileno, proporcionando maior transparência. Siliconização interna, cilindro com anel de retenção . Embaladas individualmente., Marca - SR, valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**Item 5 – 15.000 UN, SERINGA DE 05 ML DESCARTÁVEL -** Seringa sem agulha, bico tipo rosca, descartável, estéril : Confeccionadas em polipropileno, proporcionando maior transparência. Siliconização interna, cilindro com anel de retenção . Embaladas individualmente., Marca - SR, valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos) e valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais)**Item 8 - 40 UN, CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,5 -** Tubo em PVC especial, atóxico, siliconizado, com linha azul radiopaca, uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traqueia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5”; Ponta proximal com conector de 15 mm (universal) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino., Marca - CIRUT, valor unitário de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)**Item 9 - 40 UN, CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 7 -** Tubo em PVC especial, atóxico, siliconizado, com linha azul radiopaca, uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traqueia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5”; Ponta proximal com conector de 15 mm (universal) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino., Marca - CIRUT, valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)**Item 10 - 40 UN, CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 9 -** Tubo em PVC especial, atóxico, siliconizado, com linha azul radiopaca, uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5”; Ponta proximal com conector de 15 mm (universal) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino., Marca - CIRUT, valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) **Item 11 - 40 UN, CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,5 -** Tubo em PVC especial, atóxico, siliconizado, com linha azul radiopaca, uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interior da traquéia, Ponta distal é biselada com angulação de 37,5”; Ponta proximal com conector de 15 mm (universal) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11,0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino., Marca - CIRUT, valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)**Item 12 - 200 UN, SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18 -** Fabricada em látex 100% natural, siliconizada, atóxica, ponta arredondada e atraumática, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente., Marca - CIRUFOLEY, valor unitário de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) e valor total de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais)**Item 13 - 100 UN, SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20 -** Fabricada em látex 100% natural, siliconizada, atóxica, ponta arredondada e atraumática, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente., Marca - CIRUFOLEY, valor unitário de R\$ 3,04 (três reais e

quatro centavos) e valor total de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais)**Item 14 – 1.000 PT, Atadura de crepe, largura 15 cm, 100% algodão ou misto, com propriedades elásticas, conforme “ NBR 14056”, possuir elasticidade no sentido longitudinal de no mínimo 50%, estar livre de impurezas, rasgos, fios soltos e manchas, largura de 15 cm e comprimento mínimo de 1,80 m em repouso, com 13 fios por cm2. Embalagem contendo 12 rolos., Marca MEDIPLUS, valor unitário de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) e valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil cem reais)**Item 16 - 10 RL, COMPRESSA DE GAZE - TIPO QUEIJO -** Compressa de gaze com 13 fios por cm2, 05 dobras e 08 camadas, rolo de 91cm X 91 m. Confeccionada com material macio, absorvente, neutro, isentas de impuresas., Marca - MDA, valor unitário de R\$ 35,95 (trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 359,50 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**Item 17 - 15 GL, GEL CONDUTOR PARA ECG -** Composição: polímero carboxivinílico, imidazolidil éreia, metilparabeno, corante, 2 amino, 2 metil, 1 propanol (amp) e água deionizada, PH neutro. Embalados em galão de 05 litros., Marca - MULTIGEL, valor unitário de R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais)
O item 15 foi considerado DESERTO.**

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 15 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005129/2017
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 125 / 2017
PREGÃO Nº 11-115/2017

Objeto: FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA ENTREGA PARCELADA NO EXERCÍCIO DE 2018.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

GOLDEN FOOD - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS – EIRELI

Item 1 – 5.055 UN, CESTA BÁSICA - TIPO I, contendo o que segue: 02 Embalagem (tetra pack) de molho de tomate com 520gr cada, marca Quero; 01 Embalagem de leite em pó (integral e instantâneo) com 400 gramas cada, marca Dancy; 03 Embalagem de óleo de soja, embalagem de 900 ml, composição: 100% óleo de soja refinado, sem colesterol, marca Liza; 02 Pacotes de bolacha salgada cream craker com 200gr.marca Naga; 01 Pacote de pó de café torrado e moído com 500 gramas que possua o selo da ABIC, marca Odebrecht;

02 Quilos de macarrão com ovos, tipo espaguete, ingredientes: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos. Embalagem acondicionada em pacotes de polietileno atóxico com 500g cada, hermeticamente vedado, marca Roberta; 01 Quilo de sal refinado-extra, contendo cloreto de sódio, iodato de potássio, marca Nobre; 04 Quilos de açúcar refinado especial, de origem vegetal (embalagem com 1 Kg cada), marca Alto Alegre; 10 Quilos de arroz agulhinha, tipo I (embalagens com 5 kgs), classe longo/fino, subgrupo polido, marca Porto Rico; 05 Quilos de feijão cariquinho, tipo I (embalagem com 1 Kg cada), marca 3 Fazendas; 01 Embalagem de goiabada de 600 a 700 gramas, ingredientes: goiaba e açúcar, marca Ploky; 01 Lata de sardinha com peso entre 130 a 135 gramas, marca Rubi; 01 Pacote de farinha de milho com 500 gramas, marca Milharil; 01 Pacote de farinha de trigo especial, ingredientes: 100% farinha de trigo especial, marca Global; 01 Pacote de fubá com 500 gramas, marca Sinhá01 Caixa de papelão reforçado que deverá estar estampada em sua parte frontal “Prefeitura do Município de Itatiba”. Valor unitário de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 403.894,50 (quatrocentos e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**Item 2 – 1.800 UN, CESTA BÁSICA, TIPO II** contendo o que segue: 02 Embalagens (tetra-pack) de molho de tomate, com 520grs. Cada, marca Quero;

02 Embalagens de leite em pó integral e instantâneo, com 400grs. Cada, marca Dancy; 01 Embalagens de óleo de soja, com 900ml cada (composição: 100% óleo de soja refinado), marca Liza; 02 Pacote de bolacha salgada tipo “água e sal”, pacote com 200grs, marca Naga; 02 Pacote de bolacha doce tipo Maria, Leite ou Maisena, pacote com 200 grs, marca Racine; 01 Pacote de pó de café torrado e moído, com 500grs, que possua o selo ABIC, marca Odebrecht; 01 Embalagem de aveia natural em flocos finos, com no mínimo 200 gramas, marca APTI; 02 Quilos de macarrão com ovos, tipo espaguete, ingredientes: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos. Embalagem acondicionada em pacotes de polietileno atóxico com 500grs, cada, hermeticamente vedado, marca Roberta; 01 Quilo de sal refinado extra, contendo cloreto de sódio, iodato de potássio, marca Nobre; 02 Quilos de açúcar refinado especial, de origem vegetal (embalagens com 1 Kg cada), marca Alto Alegre; 05 Quilos de arroz agulhinha, tipo I (embalagem com 5 Kgs), marca Porto Rico; 02 Quilos de feijão cariquinho, tipo I (embalagens com 1 Kg cada), marca 3 Fazenda; 01 Caixa de papelão reforçado e estar estampado em sua parte frontal “Prefeitura do Município de Itatiba”. Valor unitário de R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 104.040,00 (cento e quatro mil quarenta reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 18 de dezembro de 2017

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

PORTARIA

PORTARIA Nº 7.059, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"Designa servidor como responsável pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, pelo período que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DESIGNAR:

o servidor **MARCEL REGINATO TEIXEIRA**, como responsável pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, no período compreendido entre os dias 02 de janeiro e 17 de janeiro de 2018, em virtude da ausência do Secretário da Pasta, João Donizete Maioli, por motivo de férias.

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
em 02 de janeiro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI

Responsável pela Secretaria
dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** candidatos aprovados em Processo Seletivo, **Edital nº 002/2017 - Contratação Emergencial - Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Neurologista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional**, a comparecer à Rua Marcos Dian nº 365 - Jardim de Lucca - Itatiba SP, no dia **05/01/2018** para apresentação dos seguintes documentos: CPF; RG; Nº do PIS; carteira do órgão a que pertence; comprovante de escolaridade do Ensino Superior na área exigida e comprovante de residência atual.

1. **Walisson Henrique dos Santos** (Fisioterapeuta) - RG nº 36.126.394-6 - 3º colocado - 08h00min

Dr. Fábio Luiz Alves
Secretário de Saúde

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA EDUCAÇÃO 2018

Estaremos recebendo Currículos de Estudantes do Curso de Graduação em Pedagogia para atuarem como Auxiliares de Classe para o ano letivo de 2018, no período de 08 de janeiro a 12 de janeiro de 2018, na Secretaria da Educação aos cuidados de Vera Suzan ou Celso Satomi.

Os currículos deverão conter todos os dados pessoais do candidato interessado (Universidade/Faculdade que está matriculado, semestre que está cursando, o período que tem disponibilidade, telefone, endereço, e-mail, data de nascimento, número de filhos).

Serão aceitos currículos de alunos regularmente matriculados nas Universidades/Faculdades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Para realizar o convênio com a Prefeitura Municipal de Itatiba, as novas Universidades/Faculdades interessadas, deverão apresentar Termo de Cooperatividade.

Os alunos realizarão o estágio em Centros Municipais de Educação Infantil, atividades de apoio a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, ou em Escolas Municipais de Educação Básica, em atividades de apoio a estudantes com deficiência.

O estagiário poderá ser contratado por **quatro, cinco ou seis horas**, dependendo da modalidade de ensino e preferência da Unidade Escolar.

RESOLUÇÃO S.E.M. Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a inscrição das crianças de 3 meses a 3 anos nas creches da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de organização do processo de inscrição das crianças de 3 meses a 3 anos, nas creches municipais, a partir da LEI Nº 4.845, DE 24 DE JULHO DE 2015 que institui o Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

LIMPE O SEU TERRENO

A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e à coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

Art. 1º - As inscrições para crianças de 03 meses a 03 anos poderão ser efetuadas, pelos pais e/ou responsáveis legais, nas unidades de creches municipais, na seguinte ordem de prioridade:

- I - residência mais próxima da Unidade Escolar indicada;
- II - proximidade da escola com o local de trabalho dos pais ou responsáveis;
- III - outras Unidades Escolares que apresentem vaga na faixa etária pretendida.

Art. 2º - A documentação necessária no ato da inscrição será a seguinte:

- I - cópia da certidão de nascimento da criança;
- II - cópia da carteira de vacinação da criança (atualizada);
- III - cópia do comprovante de residência (atualizado);
- IV - cópia da carteirinha do Bolsa Família com o número do NIS (se receber o benefício);
- V - cópia do RG e CPF do pai, da mãe e/ou responsável pela criança;
- VI - atestado de trabalho do pai, da mãe e/ou responsável, fornecido pelo empregador, e comprovante de renda dos pais (do último mês atualizado), ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;
- VII - cópia do comprovante de pagamento de aluguel se for o caso.

Art. 3º - Observar-se-ão os seguintes critérios no processo de classificação das crianças das creches para as vagas de período integral:

- I - pedidos especiais para crianças em situação de risco que afetam sua integridade física, psíquica e moral;
- II - menor renda per capita, calculada pelo informe de renda mensal, deduzidos apenas os gastos com aluguel e dividido o resultado por todos os integrantes da família;
- III - casos em que as mães já estejam trabalhando;
- IV - Por ordem da data de inscrição.

Art. 4º - Para realizar a demanda manifesta de crianças que ainda não frequentam a Creche, as inscrições serão realizadas mensalmente nas unidades escolares.

Mês	Período	Mês	Período
Fevereiro	05/02 a 09/02	Julho	02/07 a 06/07
Março	05/03 a 09/03	Agosto	06/08 a 10/08
Abril	02/04 a 06/04	Setembro	10/09 a 21/09
Mai	07/05 a 11/05	Outubro	22/10 a 26/10
Junho	04/06 a 08/06	Novembro	26/11 a 30/11

Parágrafo Único - Para o ano letivo de 2018 as inscrições ocorrerão de acordo com o quadro abaixo:

TABELATSBRILA

Art. 5º - As crianças serão classificadas em lista de espera até o atendimento, de acordo com normas descritas no artigo 3º.

Art. 6º - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material rasteiro e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,73. Retratância: R\$802,66;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: R\$802,67 (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: R\$701,96

PREGÃO (PRESENCIAL)
Nº 105/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 4303/2017
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 113/2017

Itatiba, 03 de janeiro de 2018.

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 7.17 e 7.18 do edital, convocamos as empresas participantes interessadas para a retomada dos **itens 11, 39 e 40** do pregoão acima, para a divulgação do resultado da análise das documentações e amostras e demais providências, que será realizada no dia **10/01/2018 às 09 horas**, na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca.

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 04/01/2018 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Maria Ângela C. Correa de Lima
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 953/2017
REFERÊNCIA: EDITAL
Nº 117/2017
PREGÃO (PRESENCIAL)
Nº 108/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de vidros

DESPACHO

Tendo em vista o teor da constatação do Pregoeiro e Equipe de apoio, considero **DESERTA** a presente licitação.

Determino que o processo seja encaminhado para a Secretaria interessada para ciência e providências.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 08 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Pauta de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Data: 08/01/2018
Horário: 16h45
Local: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Pauta:

- 01- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- 02- Situação- Municípios de Interesse Turístico;
- 03- Programa Valoriza Itatiba;
- 04- Carnaval 2018;
- 05- Parceria com Senac;
- 06- Outros assuntos;
- 07- Encerramento.